

Modalidade da Licitação Tomada de Preços	Número Nº 001/2020
---	-------------------------------

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*RECEBI em
06/09/2020*

Anizio Veiga Filho
Anizio Veiga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020

Ref.: **RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Prezados Senhores,

CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Travessa Osvaldo Cruz, 381, Sala, Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.967.561/0001-15, Inscrição Estadual n.º 062.085.147, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ANTOCILVO RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do RG sob nº 08101747-23 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 907.575.725-53, residente e domiciliado a João de Moura, 360, Malvão, na cidade de Santa Maria da Vitória, Bahia, licitante do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 001/2020, mui respeitosamente, vem perante esta Comissão, ampara pelo Capítulo V – Dos Recursos Administrativos, Artigo 109, Inciso I da Lei 8.666/63, tempestivamente interpor pelas razões que seguem:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **CONSTREL – CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, participante do certame supracitado, teve a sua proposta desclassificada em função de não ter apresentado os valores e percentuais nos Encargos Sociais pertinentes a SESI/SESC/SELURB, SENAI/SENAC e INCRA, cuja obrigatoriedade de pagamento somente é dispensada para as empresas que sejam optantes do Simples Nacional.

Como ficou demonstrado nos autos do processo administrativo da Tomada de Preços nº. 001/2020, a referida empresa, por não ser optante do Simples Nacional, deveria ter

apresentado os percentuais dos encargos sociais citados, os quais ficaram ausentes e, a sua inclusão posterior resultariam em majoração do preço global ofertado.

Por tais razões, a licitante desclassificada recorreu e esta Comissão Permanente de Licitação reconsiderou a sua própria decisão, devolvendo à licitante o direito de continuar participando do certame.

Ressalve-se que na Licitação Tomada de Preços 004/2019 – Pavimentação em Paralelos, a empresa **ANTOCILVO RIBEIRO TEIXEIRA – ME, CNPJ 06.200.280/0001-68, mesmo sendo Optante do Simples Nacional**, teve a sua Proposta de Preços desclassificada por ter apresentado índices nos Encargos Sociais pertinentes a SESI/SESC/SELURB, SENAI/SENAC e INCRA, conforme se pode verificar na redação da ata.

Como se pode observar, esta Comissão Permanente de Licitação adotou decisões ambíguas para casos similares, em outras palavras, como diz o ditado popular “um peso, duas medidas”.

O duplo entendimento sobre o mesmo assunto, sem apontar critérios técnicos e embasamento legal para tal posicionamento, macula o processo licitatório por ferir princípios da Administração Pública como isonomia e impessoalidade, posto que o agente público não pode aplicar a lei ou a regra com mais ou menos rigor de acordo com sua conveniência.

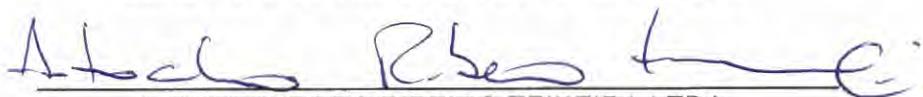
Diante do exposto, a recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao presente recurso para o fim de declarar que a empresa **CONSTREL – CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** desclassificada no certame.

Nesses Termos,
Pede Deferimento



Anizio Veiga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020

Santa Maria da Vitória - BA, 04 de Maio de 2020.



CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA.

CNPJ: 04.967.561/0001-15

Responsável Legal: Antocilvo Ribeiro Teixeira
Sócio-Diretor